



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.317 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência nos eventos realizados no Município de São Brás do Suaçuí”.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos eventos públicos e privados realizados no Município de São Brás do Suaçuí, em que haja instalação de banheiros químicos, deverá haver a disposição gratuita e obrigatória de unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º. O número mínimo de banheiros adaptados corresponderá a 5% (cinco por cento) do total, garantindo-se pelo menos uma unidade adaptada caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a 1 (um).

§ 2º. O uso do banheiro químico a que se refere esta Lei será de exclusividade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, exceto no caso de acompanhante que a estiver assistindo.

Art. 2º. Nos locais a que se referem a presente lei será obrigatória a colocação do Símbolo Internacional de Acesso, fazendo a referência a essa lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e dois.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL